Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20180423003269-5
Datada Infração: 23-04-2018
Autuado: Orlando Costa Sobrinho
CPF: 534.445.159-87
Data da Sessão: 09-10-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Alterar Objeto para 1 un. tarrafa;
Multa simples: Alterar Valor para R$ 700,00;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 140,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, a qual foi entregue ao autuado juntamente com 01 (uma) via da ata. Considerando que houve a conciliação o autuado renuncia ao direito de recorrer administrativamente.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20180423003269-6
Datada Infração: 23-04-2018
Autuado: José Erivaldo da Silva Cruz
CPF: 483.526.588-24
Data da Sessão: 09-10-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Alterar Objeto para 1 un. tarrafa;
Multa simples: Alterar Valor para R$ 700,00;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 420,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento Ambiental e terá o prazo de 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20180423003269-3
Datada Infração: 23-04-2018
Autuado: José Erivaldo da Silva Cruz
CPF: 483.526.588-24
Data da Sessão: 09-10-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Alterar Animais para 5.585 KG Curimbatá (pol) - Curimata vittata e 1.155 KG Cascudo - Hypostomus ancistroides;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 500,88
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento Ambiental e terá o prazo de 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga
Auto de infração Ambiental: 20180410006025-1
Datada Infração: 17-04-2018
Autuado: Jose Gonçalves Neto
CPF: 136.776.118-22
Data da Sessão: 16-10-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A ave encontra-se em poder do Autuado em virtude de sua condição de fiel depositário conforme descrito no registro do Boletim de Ocorrência perante a delegacia de polícia de Itarare, que foi responsável pelo registro dos Fatos.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20180428011930-1
Datada Infração: 28-04-2018
Autuado: José De Jesus Silva
CPF: 270.116.118-51
Data da Sessão: 11-10-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 280,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, a qual foi entregue ao autuado juntamente com 01 (uma) via da ata. Considerando que houve a conciliação o autuado renuncia ao direito de recorrer administrativamente.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20180428015940-1
Datada Infração: 28-04-2018
Autuado: Eduardo Lopes Ferreira
CPF: 384.050.778-20
Data da Sessão: 11-10-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento Ambiental e terá o prazo de 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20180428015940-2
Datada Infração: 28-04-2018
Autuado: Wilderson Rogério Bellucci
CPF: 295.095.918-07
Data da Sessão: 16-10-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Observações: Advertência cumprida. Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Considerando que houve a conciliação o autuado renuncia ao direito de recorrer administrativamente. Cumpre informar que após publicação do teor da ata no D.O, o AIA será arquivado no CTRF8.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20180427006351-1
Datada Infração: 27-04-2018
Autuado: Ricardo Janez Amancio
CPF: 340.412.518-50
Data da Sessão: 11-10-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento Ambiental e terá o prazo de 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20180430011969-1
Datada Infração: 02-05-2018
Autuado: Sergio Vieira Pinto
CPF: 101.101.158-13
Data da Sessão: 16-10-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 400,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3502485
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão das guias de recolhimento da multa, os quais foram entregues ao autuado juntamente com 01 (uma) via da ata. Considerando que houve a conciliação o autuado renuncia ao direito de recorrer administrativamente. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20180430011969-2
Datada Infração: 02-05-2018
Autuado: Sergio Vieira Pinto
CPF: 101.101.158-13
Data da Sessão: 16-10-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 400,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3502525
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão das guias de recolhimento da multa, os quais foram entregues ao autuado juntamente com 01 (uma) via da ata. Considerando que houve a conciliação o autuado renuncia ao direito de recorrer administrativamente. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20180423006783-1
Datada Infração: 02-05-2018
Autuado: Claudio da Cruz Frias
CPF: 008.879.808-99
Data da Sessão: 11-10-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 400,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3501842
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da guia de recolhimento da multa, os quais foram entregues ao autuado juntamente com 01 (uma) via da ata. Considerando que houve a conciliação o autuado renuncia ao direito de recorrer administrativamente. Cumpre informar que o Dr. Fabrício Lopes Afonso (OAB 180514) acompanhou o autuado na sessão do Atendimento Ambiental. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 04 - Botucatu
Auto de infração Ambiental: 20180626004386-1
Datada Infração: 01-07-2018
Autuado: Sidnei Milani Zambianco
CPF: 043.556.668-75
Data da Sessão: 10-10-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 3.717,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 04 - Botucatu
Auto de infração Ambiental: 20180629012500-1
Datada Infração: 01-07-2018
Autuado: João Bosco Paulino da Silva
CPF: 259.137.648-46
Data da Sessão: 11-10-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.400,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa, após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, a penalidade de advertência poderá ser convertida em multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 04 - Botucatu
Auto de infração Ambiental: 20180629012500-2
Datada Infração: 01-07-2018
Autuado: João Bosco Paulino da Silva
CPF: 259.137.648-46
Data da Sessão: 11-10-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 600,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa, após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, a penalidade de advertência poderá ser convertida em multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20180702014597-1
Datada Infração: 06-07-2018
Autuado: Carlos Roberto Daniel
CPF: 985.275.928-00
Data da Sessão: 10-10-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Atendimento suspenso.
Observações: Considerando que os AIAs 20171202007906-1 e 20171202007906-2 foram cancelados no Atendimento Ambiental por vício insanável, sendo substituídos pelos AIAs 20180702014597-1 e 20180702014597-2, os quais forma lavrados nos mesmos termos, o atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20180702014597-2
Datada Infração: 06-07-2018
Autuado: Carlos Roberto Daniel
CPF: 985.275.928-00
Data da Sessão: 10-10-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Aplicar;
Atendimento suspenso.
Observações: Considerando que os AIAs 20171202007906-1 e 20171202007906-2 foram cancelados no Atendimento Ambiental por vício insanável, sendo substituídos pelos AIAs 20180702014597-1 e 20180702014597-2, os quais forma lavrados nos mesmos termos, o atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental. Novo atendimento agendado para o dia 04-04-2019, às 13 hs. O retorno do atendimento se refere aos AIAs 20180702014597-1 e 20180702014597-2.
Ponto de Atendimento: Ponto 04 - Botucatu
Auto de infração Ambiental: 20180701023252-1
Datada Infração: 02-07-2018
Autuado: Flavio Denis Pires Batista
CPF: 295.764.438-06
Data da Sessão: 10-10-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.

INSTITUTO FLORESTAL

Portaria do Diretor Geral, de 22-10-18

Dispõe sobre a instituição do Conselho Consultivo da Floresta Estadual Serra D'Água

O Diretor Geral do Instituto Florestal resolve:
Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes, titulares e suplentes, do Poder Público e da sociedade civil, com a seguinte composição:
I - Do Poder Público:
a) 1 (um) representante indicado pelo Instituto Florestal, que será o Presidente do Conselho;
b) 1 (um) representante indicado pelo Município de Campinas;
c) 1 (um) representante indicado pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento - SANASA; e
d) 1 (um) representante indicado pelo ICMBIO/IBAMA/Corredor das Onças.
II - Da Sociedade Civil:
a) 3 (três) representantes indicados por organizações não governamentais; e
b) 1 (um) representante de trabalhadores e setor produtivo atuante na região;
Artigo 2º - Cada representante da sociedade civil no Conselho será designado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, entre os indicados por entidades cadastradas, nos termos desta Portaria, com atuação relevante em temas ambientais na área da Floresta Estadual Serra D'Água..
Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.
Artigo 4º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da sua instalação.
Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo SMA 1.773/2017).

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Primeiro Termo de Aditamento
Termo de aditamento ao Termo de Permissão de Uso - Restaurante
Processo 1310/12
Contrato: 13049-4-00-11
Parecer FF/AJ 110/16
Modalidade: Concorrência 004/2013
Permitente: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
CNPJ: 56.825.110/001-47
Permissionária: Rosemery Maria Vieira - ME
CNPJ: 13.466.161/0001-17
Objeto: Permissão de Uso de Próprio da Fazenda do Estado de São Paulo no Parque Estadual Campos do Jordão - Restaurante
Aditamento: Prorrogação por 30 (Trinta) Meses
Data de Assinatura: 29-04-2016

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO

Portaria 44, de 19-10-2018
O Diretor Presidente da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial, as que lhe são conferidas pelo artigo 32, resolve:
Artigo 1º - Designar a empregada Márcia Keiko Kanashiro, matrícula 2989, para participar como Secretária no Processo Exp. Dir. 008/2018, Procedimento Sancinatório, em substituição a ex-empregada Maria de Fátima Ria Tosi, tendo em vista as informações contidas no Memorando 05/2018/CPS subscrito pela Presidente do Procedimento Sancionatório.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 22-10-2018
Processo PGE: 18548-577832/2018 – Homologação – Convite BEC: 400102000012018OC00097
Objeto: Aquisição de relógio datador.
Com fundamento na competência a mim delegada pela Resolução PGE 83, de 19-10-1994, e para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei estadual 6.544/89 e alterações posteriores, homologo o resultado do Convite BEC 400102000012018OC00097 e adjudico o seu objeto a empresa Velti Tecnologia em Sistemas e Equipamentos Ltda-ME – CNPJ 05.734.665/0001-42, item único.
Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa, no valor total de R$ 2.700,00.

PROCURADORIA DO CONTENCIOSO AMBIENTAL E IMOBILIÁRIO

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 19-10-2018
Processo: PCAI-GDOC 16901-546143/2018
Interessado: Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário
Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de purificadores de água
Aprovo o parecer ofertado a folha 38/40, que adoto como razão de decidir, ratificando a escolha do orçamento de menor preço. Com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal 8666/93 e suas modificações posteriores, Declaro a Dispensa de Licitação para a despesa de contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos de purificação de água. Autorizo a despesa de global de R$ 5.329,00, conforme reserva de fls 36, em favor de GL Serviços E Comercio De Bebedouros Ltda, de acordo com a competência outorgada pelo art. 1°, II da RPGE 83/94, combinado com os Decretos Estaduais 31.138/90, arts. 1° e 2° e 38.708/94, art. 3°.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado
O Procurador do Estado Assistente, respondendo pelo expediente do Centro de Estudos – ESPGE, comunica que ficam convocados todos os membros do Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos, sob coordenação da Procuradora do Estado Margarete Gonçalves Pedroso, para a próxima reunião do grupo, que ocorrerá no dia 29 de outubro, a partir das 09h30, na sala 1 da Escola Superior no edifício sede da PGE, situado à Rua Pamplona, 227 - 2º andar.
Convocados
1. Alessandra Ferreira de Araújo Ribeiro
2. Ana Paula Vendramini Segura
3. Bárbara Aragão Couto
4. Cíntia Cristina Silvério Santos
5. Daniel Pagliusi Rodrigues
6. Emanuel Fonseca Lima
7. Fabricio Contato Lopes Resende
8. Gabriel da Silveira Mendes
9. Gabriela Japiassú Viana
10. Giulia Dandara Pinheiro Martins
11. Graziella Moliterni Benvenuti
12. Ligia Pereira Braga Vieira
13. Marilia Pereira Gonçalves
14. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa
15. Sara Correa Fattori
16. Sueine Patrícia Cunha de Souza

Comunicado
Reunião Aberta do Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos
O Procurador do Estado Assistente, respondendo pelo expediente do Centro de Estudos – ESPGE, comunica que estão abertas 05 (cinco) vagas presenciais para Procuradores do Estado e 05 (cinco) vagas presenciais para Servidores da Procuradoria Geral do Estado para a reunião aberta do Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos. A reunião, a seguir discriminada, será realizada na Sala 1 da ESPGE, localizada na Rua Pamplona, 227, 2º andar, Jd. Paulista, São Paulo, SP:
3º Reunião temática – 29-10-2018 (segunda-feira)
09h30 às 12h
A proteção jurídica dos negros no direito interno e internacional
Palestrantes: Gabriela Japiassú Viana e Ligia Pereira Braga Vieira
Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até às 14h do dia 26-10-2018, por meio de "notes" endereçado a aperf_cepge@sp.gov.br.
Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 23 de outubro de 2018 às 00:40:41.